Câmara Para Conhecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 197, DE 20 DE JULHO DE 1989

Técnica Legislativa

31.7.89

César Augusto da Souza Dias
Presidente

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 55% DA DIFERENÇA DO AUMENTO REAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO DE 15%, FIXA A DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - Rr. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a usar 55% (cinquenta e cinco por cento) da diferença do aumento real, mensal, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na reposição salarial dos Servidores Municipais, independentemente de quaisquer outros aumentos que porventura vierem a ser concedidos aos Servidores Municipais.

Artigo 2º - Fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista.

§ 1º - Fica ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, a partir de 1º de julho de 1989.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/... GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, retroativamente a 1º de maio de 1989.

Artigo 3º - Será repassado, junto ao duodécimo, à Câmara Municipal, a parcela equivalente ao aumento da reposição salarial mencionado no artigo primeiro da presente Lei.

Parágrafo Único - O cálculo do repasse referido neste artigo será efetuado com base nos elementos de despesas 3111 - Pessoal Civil e 3113 - Obrigações Patronais, da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fixa o mês de janeiro. de cada ano, como data base para o reajuste salarial dos servidores Municipais de Boa Vista.

Artigo 5º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 6º - Será repassado como duodécimo da Câmara Municipal, o percentual de 8% (oito por cento), sobre a arrecadação global mensal da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR.em 20 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PROTOCOLO
EM 24/07/89
Tânia

RECEBEMOS
EM 24/07/89
9:40 hs.

LEI Nº 197 DE 20 DE JULHO DE 1989

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 55% DA DIFERENÇA DO AUMENTO REAL DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, NA REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO DE 15%, FIXA A DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a usar 55% (cinquenta e cinco por cento) da diferença do aumento real, mensal, do Fundo de Participação dos Municípios - F P M, na reposição salarial dos Servidores Municipais, independentemente de quaisquer outros aumentos que porventura vierem a ser concedidos a os Servidores municipais.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista.

§ 1º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15% (quinze por cento) de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, a partir de 1º de julho de 1989.

§ 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder 15%(quinze por cento)de aumento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Boa Vista, retroativamente a 1º de maio de 1989.

Art.3º - Será repassada, junto duodécimo, à Câmara Municipal, a parcela equivalente ao aumento da reposição salarial mencionado no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo Único - O cálculo do repasse referente neste artigo será efetuado com base nos elementos despesas 3111 - Pessoal Civil e 3113 Obrigações patronais, da Câmara Municipal.

Art. 4º - Fixa o mês de janeiro, de cada ano, como data base para o reajuste salarial dos servidores Municipais de Boa Vista.

Art. 5º - Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito Adicional Suplementar para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 6º - Será repassado como duodécimo da Câmara Municipal, o percentual de 18% (dezoito por cento) sobre a arrecadação global mensal da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de julho de 1989.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR em 20 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PORTARIA Nº 005/89 - DOGE

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Ofício nº 347/89-SEMSU, datado de 10 de julho do corrente ano, bem como a documentação apensa ao referido expediente.

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar os servidores Lúcia Pinto Pereira, Assistente Jurídico, Leila Rodrigues dos Santos, Telefonista e Marly da Silva Eduardo - Datilógrafo, todos servidores Municipais, para constituirem a Comissão de Sindicância para no prazo de 30 (trinta) dias apurarem fatos ocorridos na Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Boa Vista, em 19 de julho de 1989.

CLOVIS MOREIRA PINTO
Procurador Geral Municipal

FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE VOLIBOL

ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE VOLIBOL

CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS:

Art. 7º - De Admissão:

Letra a - Pagamento de taxa de filiação dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da aceitação preliminar por parte da Presidência, ouvido o Assessor Jurídico.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA-GERAL:

Art. 12 - Compete à Assembléia-Geral:

Letra b - Eleger em votação secreta, de 04 (quatro em 04 (quatro) anos (olímpicos) na sessão que se refere a alínea "a", o Presidente e Vice-Presidente:

Letra c - Conselho Fiscal:

Letra d - Tribunal de Justiça Desportiva:

Letra e - Ser permitida uma única reeleição de Presidente e Vice-Presidente de acordo com o Art. 1º da Lei 6.251, de outubro de 1975.

Parágrafo Único - Quando nas eleições houver somente uma chapa, a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 13 -

Parágrafo Único - A de filiada terá direito a 1 (um) voto em qualquer reunião dos seus poderes e Assembléia-Geral, de forma a obedecer o sistema de voto unitário previsto na Lei 6.251, de de outubro de 1975.

CAPÍTULO V - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA:

Art. 18 - O Tribunal de Justiça Desportiva é composto de 7 (sete) Auditores, 5 (cinco) Substitutos e 1 (um) Procurador.

Art. 19 - O preenchimento do cargo de membros efetivos e substitutos do T.J.D. bem como o Auditor e Secretário será procedido de acordo com o estabelecido no parágrafo segundo do Art. 12, letra "d" do presente Estatuto.

Art. 20 - O T. J.D. funcionará de acordo com o estabelecido no Capítulo II, Título I, do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva - C.B.J.D.D.

Art. 21 - O T.J.D. terá a mesma competência estabelecida no Capítulo III, Título II, do C.B.J.D.D.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva funcionará no T.J.D. um Auditor e um Secretário.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA:

Art. - O Presidente da F.R.V. tem as seguintes atribuições:

Letra a - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Códigos, Leis, Regulamentos e Decisões do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação que for filiada e dos poderes da F.R.V.;